

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°2601/83

INTERESSADO: CLÉBER DE LIMA MARIANO e CLÁUDIA CRISTIANE DE LIMA MARIANO

ASSUNTO : Solicitam sejam canceladas as faltas dos alunos acima citados junto à EEFG "Prof. Cleóbulo Amazonas Duarte", de Santos

RELATOR : Cons° Abib Salim Cury

PARECER CEE N° 1091/34 - CEFG - Aprovado em 30/07/34

1. HISTÓRICO:

Alice de Lima Mariano, mãe dos menores CLÉBER DE LIMA MARIANO e CLÁUDIA CRISTIANE DE LIMA MARIANO, casada com o CB-CA 59.1182.45, Natalino Mariano, requer deste Conselho "sejam canceladas as faltas" dos alunos no período de fevereiro a maio em que, acompanhando o pai, não tinham residência fixa e não estiveram matriculados em Escola.

Juntam-se ao Processo os documentos que esclarecem a situação dos alunos.

Natalino Mariano, o pai, servia no Contratorpedeiro Mariz e Rarros e foi transferido para a Capitania dos Portos do Estação de São Paulo, sediada em Santos. Sua família o acompanhou.

Em 7 de junho de 1983, a direção da EEFG "Prof. Cleóbulo Amazonas Duarte" solicita da DE de Santos autorização para matricular CLÉBER e CLÁUDIA CRISTIANE fora da época própria, considerando haver vaga nas séries que pretendiam freqüentar.

Tendo em vista o Art.144 inciso XVIII do Decreto 7510/76 e tendo em vista a faixa etária dos alunos em questão, a senhora Supervisor de Ensino manifesta-se favoravelmente à matrícula pretendida, que é autorizada pela senhora Delegada de Ensino, em 8 de junho de 1983.

Dona Alice de Lima Mariano assina uma declaração de que arcaria com o ônus dessa matrícula extemporânea, quanto à freqüência e à avaliação de seus filhos.

CLÉBER DE LIMA MARIANO, nascido na cidade do Rio de Janeiro, em 16/06/72, fez a 1ª série do 1º grau em 1980, na Escola Adriano Ltda..

Cursou a 2ª e 3ª séries no Colégio Bangu, do Rio de Janeiro, em 1981 e 1982, respectivamente.

O histórico escolar de fls. 9 foi emitido a 26 de janeiro de 1983. O aluno só veio a freqüentar escola em 16 de junho de 1983, quando foi autorizado a matricular-se na 4ª série do 1º grau da EEFG Prof. Cleóbulo Amazonas Duarte".

Conforme ficha individual de fls.10, teve 51 faltas no 1º bi-

mestre e 32 faltas no 2º bimestre e 2 faltas nos dois últimos bimestres. Alcançou 52,7% de freqüência, ficando retido na série, com conceito final C em todos os componentes curriculares.

CLÁUDIA CRISTIANE DE LIMA MARIANO, nascida na cidade do Rio de Janeiro em 30 de maio de 1974, fez, no Colégio Bangu, Rio de Janeiro, a 1ª e 2ª séries do 1º grau, em 1981 e 1982, respectivamente.

Em 1983, teve o mesmo problema que o irmão: ficou retida por faltas na 3ª série do 1º grau da EEPG "Prof. Cleóbulo Amazonas Duarte", em que se matriculara a partir de 16 de junho de 1983, por autorização da DE de Santos, nos termos do artigo 144, inciso XVIII do Decreto 7510/76.

Teve 51 faltas no 1º bimestre e 32 no 2º bimestre, alcançando 53,3% de freqüência, em 1983, e conceito final B em todos os componentes curriculares.

## 2. APRECIÇÃO:

O processo deu entrada diretamente neste Conselho, não tendo sido apreciado pelos órgãos da Secretaria de Estado da Educação.

Acreditamos que se deva dar o tratamento especial que o caso requer.

CLÉBER DE LIMA MARIANO e CLÁUDIA CRISTIANE DE LIMA MARIANO, acompanhando o pai que servia na Marinha, no Contratorpedeiro Mariz e Barros, ficaram sem escola de fevereiro a junho de 1983.

Quando de sua transferência para a Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, em Santos, os filhos requereram matrícula extemporânea na EEPG "Prof. Cleóbulo Amazonas Duarte".

Autorizados, nos termos do Decreto nº7510/76, art. 144 inciso XVIII, freqüentaram a metade de junho e o segundo semestre de 1983. Mesmo assim conseguiram conceitos suficientes para aprovação. O que não ocorreu com a freqüência, que ficou aquém do mínimo de 60%, pois foram considerados como faltas os dias em que os alunos não estiveram matriculados, até 16 de junho.

Em situações análogas, este Conselho tem considerado apenas a freqüência a partir do dia da matrícula, computando-se as aulas ministradas e as em que os alunos estiveram presentes. No caso, CLÉBER teve duas faltas e CLÁUDIA CRISTIANE nenhuma, após sua matrícula.

Pode-se, portanto, acolher a solicitação da mãe dos menores no sentido de que apenas sejam consideradas faltas as dadas após a matrícula.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, autoriza-se a EEPG "Prof. Cleóbulo Amazonas Duarte", de Santos, a considerar a frequência de CLÉBER DE LIMA MARIANO, na 4ª série do 1º grau, e de CLÁUDIA CRISTIANE DE LIMA MARIANO, nº3ª série do 1º grau, ambas em 1983, proporcionalmente às aulas dadas no período subsequente à sua matrícula extemporânea, isto é, a partir de 16 de junho de 1983.

Autoriza-se, também, a Escola a proceder a adequação dos registros escolares dos interessados, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 4 de junho de 1984.

a) Consº Abib Salim Cury  
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Gérson Munhoz dos Santos, Luis Antônio de Sousa Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Sólon Borges dos Reis e Arthur Fonseca Filho.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de junho de 1984.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR  
PRESIDENTE

5. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de julho de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE